LEI Nº 1.496 DE 06 DE JUNHO DE 1.988.

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECÍFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO- C.D.H".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã autorizada/ a alienar parte do imóvel com a área de 46.031.129 metros quadrados a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo -C.D.H. sem / quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, taxas impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado na / cidade de Parapuã município de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, imóvel a ser doado com a área de 30.021,3 metros quadrados ou / sejam 3,00 hectares, registrado no cartório de Registro de imóvel da Comarca de Osvaldo Cruz, sob.a Matrícula nº 10.513, Registro nº 01, protocolo nº 35.262 de 09 de dezembro de 1.987.

Artigo 2º- A doação a que se refere a presente lei será feita para que a C.D.H. destine o imóvel doado à finalidade previstas na lei nº 905 de 18 de dezembro de 1.975.

Parágrafo único-A doação será irrevogável e irretratável salvo se for dado ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Artigo 3º- A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura /

segue fls. 02.....

Continuação da Lei nº 1.496/88.

de doação a responder pela avicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente a donatária / C.D.H. se, a qualquer título, for reivindicado ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para o / C.D.H.

Artigo 4º- A Prefeiura Municipal doadora fornecerá à C.D.H. toda a documentação esclarecimentos que se fizerem necessário e forem exigidos antes da escritura de doação.

Artigo 5º- Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 6º- Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo / C.D.H. bens imóveis, móveis e os serviços integrante do conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 8º- Revogada em todo o seu teor a lei nº 1.487 de 31 de dezembro de 1.987.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 06 de junho de / 1.988.

a) RUI LOBO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e áfixada em lugar de costume na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário